



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.079

João Pessoa - Quinta-feira, 01 de Novembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.912, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui auxílio financeiro denominado Pró-Produtor; abre crédito extraordinário em favor da FAC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 199, de 29 de agosto de 2012; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece subsídio, denominado Pró-Produtor, a ser pago, sob a forma de auxílio financeiro, a produtores de leite de vaca e/ou cabra fornecedores do Programa "5250 - Segurança Alimentar e Nutricional - PROALIMENTO" do Governo do Estado da Paraíba e que sejam beneficiários de convênio, termo de adesão ou instrumento congêneres firmado com a União, no âmbito do Programa para Aquisição de Alimento (PAA) - na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA-Leite) - , para atender ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional, nas formas preconizadas pelas Leis Federais nº.10.696, de 2 de julho de 2003, e nº.12.512, de 14 de outubro de 2011, e pelo Decreto Federal nº.7.775, de 4 de julho de 2012.

§ 1º O Pró-Produtor visa adequar o preço de referência do leite estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA ao valor que é praticado no mercado paraibano.

§ 2º O Programa acima consignado é executado pelo Governo do Estado por meio da Fundação de Ação Comunitária (FAC).

Art. 2º O valor do Pró-Produtor será estabelecido pela FAC, tendo o litro do leite como referência, e será:

I - pago ao fornecedor produtor contratado pela FAC e que preencha os requisitos do PAA;

II - pago na relação direta entre o preço estabelecido e a quantidade de litro de leite fornecida pelo produtor beneficiário;

III - custeado com recursos orçamentários e financeiros vinculados à FAC, tendo por fonte de custeio recurso do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP - PB), código "06";

IV - concedido, se e somente se, o valor de mercado do litro do leite for superior ao preço de referência fixado pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal (PAA) e, eventual adequação ao preço de mercado, não possa ser feita via aumento da contrapartida do Estado no âmbito de convênio, termo de adesão ou instrumento congêneres firmado entre o Estado e a União, sem prejuízo do beneficiário produtor;

V - concedido durante a vigência de convênio, termo de adesão ou instrumento congêneres firmado entre o Estado e a União tendo por finalidade o combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º O recebimento do auxílio financeiro estabelecido nesta norma não é condição para exclusão do beneficiário produtor de quaisquer outros programas sociais.

Art. 4º O valor máximo do Pró-Produtor será de 50% (cinquenta por cento) do preço de referência fixado pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

§ 1º O valor efetivo do Pró-Produtor não poderá superar a diferença entre o preço de mercado do leite de vaca ou de cabra estabelecido pela FAC e o respectivo preço de referência fixado pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

§ 2º A Fundação de Apoio Comunitária deverá realizar pesquisa de preço de mercado do leite de vaca ou de cabra para balizar o valor efetivo do Pró-Produtor.

§ 3º Determinado e divulgado o valor efetivo do Pró-Produtor, a cada 90 (noventa) dias, a FAC deverá repetir pesquisa de mercado para ajustar para mais ou para menos, conforme o caso, este valor, podendo, ainda, cancelar sua concessão em face da inexistência de diferença positiva entre o preço de mercado e o valor de referência fixado pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Art. 5º O pagamento do Pró-Produtor será realizado diretamente ao beneficiário produtor, através de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade.

Art. 6º O controle da aplicação dos recursos do Pró-Produtor será feito pelo Conselho Gestor do FUNCEP-PB e pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/PB), sem prejuízo do controle e fiscalização a ser realizado pelos órgãos de Controle Interno e/ou Externo.

Art. 7º Fica autorizada, nos termos do art.170, §3º, da Constituição do Estado, abertura de crédito extraordinário, em favor da Fundação de Ação Comunitária, no valor de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 8º O Crédito Extraordinário será custeado com recursos decorrentes do

art.1º, do Decreto 32.926, de 3 de maio de 2012.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 31 de outubro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.425, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de João Pessoa, neste Estado; revoga os Decretos nºs 33.350, de 29 de setembro de 2012, e 33.395, de 20 de outubro de 2012; e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o Art. 5º, alínea "i", § 1º, combinado com o Art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

Considerando a necessidade de otimizar o processo de desenvolvimento preconizado pelo Governo do Estado da Paraíba;

Considerando, por conseguinte, ser imprescindível a atuação do Poder Público expropriando áreas que se destinem à instalação de empreendimentos públicos ou privados, e, assim, possibilitar a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento regional,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis industriais assentados sobre os Lotes de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, da quadra "E" (TERRENO 01) e sobre os Lotes de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da quadra "F" (TERRENO 02), ambos localizados no Distrito Industrial de João Pessoa, composto de diversas instalações em ruínas, desmembrados da sua porção maior, medindo, respectivamente, 14.749,00m² (quatorze mil, setecentos e quarenta e nove metros quadrados) e 16.500,00m² (dezesseis mil e quinhentos metros quadrados), os quais apresentam os seguintes limites e confrontações: TERRENO 01 - ao NORTE, com extensão de 210,70m, com a Rua C-2; ao SUL, com extensão de 210,70m, com terreno pertencente à empresa LAJESPUMA; a LESTE, numa extensão de 70,00m, com a Rua "A"; e a OESTE, numa extensão de 60,00m, com o Lote nº 08 da Quadra "E" e, em 10,00m com o restante da Rua D-2; TERRENO 02 - ao NORTE, com a extensão de 275,00m, com a Rua D-2; ao SUL, com a extensão de 275,00m, com a Rua B-2; a LESTE, com a extensão de 60,00m, com a Rua "A" e a OESTE, com a extensão de 60m, com a Rua "B".

Art. 2º Os imóveis de uso industriais descritos no artigo anterior são de propriedade da empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE LAJES, havidos por escrituras públicas de compra e venda, devidamente registradas o primeiro no livro 3-AZA, às fls. 249, sob matrícula nº 40.327 e o segundo sob matrícula nº 13.175, no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul da Capital ("Cartório Carlos Ulysses"), e serão destinados à instalação de empreendimentos econômicos ou sociais, que promovam o desenvolvimento do Município e do Estado da Paraíba, vedada a sua utilização em finalidade diversa.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse dos imóveis descritos e caracterizados, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

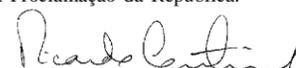
Art. 4º A despesa decorrente da indenização expropriatória de que trata este decreto correrá por conta dos recursos financeiros oriundos do orçamento da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

Art. 5º Ficam a CINEP e a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, em conjunto ou isoladamente, autorizadas a promoverem a desapropriação do imóvel objetivado, por meios amigáveis, judiciais ou extrajudiciais, necessários à sua incorporação ao acervo patrimonial imobiliário da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA ou aos fundos por ela administrados.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nºs 33.350, publicado no DOE de 29 de setembro de 2012, e 33.395, publicado no DOE de 20 de outubro de 2012.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.426, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**Cria a Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV da Constituição do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba, cuja finalidade será a de buscar, por todos os meios de provas, o esclarecimento às graves violações de direitos humanos praticadas por agentes públicos contra qualquer pessoa no território da Paraíba, ou aos paraibanos que se encontravam em outros Estados ou Países, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica na edificação do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º A Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba, composta de forma pluralista, será integrada por 7 (sete) membros de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º Os membros escolhidos pelo Governador deverão ser cidadãos, preferencialmente paraibanos, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.

§ 2º Não poderão participar da Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba aqueles que:

I – exerçam cargos executivos em agremiação partidária;
II – não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão;

§ 3º Os membros serão designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, até o término dos trabalhos da Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba.

§ 4º A designação de servidor público estadual da administração direta ou indireta ou de militar implicará a dispensa das suas atribuições do cargo.

§ 5º A participação na Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba será considerada serviço público relevante.

Art. 3º São objetivos da Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba:

I – esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º;

II – promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ocorridos no território do Estado da Paraíba, ou contra paraibanos, ainda que ocorridos fora do Estado;

III – identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no art. 1º, e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV – encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V – colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos, especialmente, com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011;

VI – recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação estadual e nacional; e

VII – promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas e familiares, de tais violações.

Art. 4º Para execução dos objetivos previstos no artigo anterior, a Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba poderá:

I – receber testemunhos, informações, dados e documentos, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada;

II – requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III – convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV – determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V – promover audiências públicas;

VI – requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça em razão de sua colaboração com a Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba;

VII – promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;

VIII – requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos;

IX – realizar os devidos encaminhamentos do resultado obtido.

§ 1º As requisições previstas nos incisos II, VI e VIII serão realizadas diretamente aos órgãos e entidades do Poder Público.

§ 2º Os dados, documentos e informações sigilosos fornecidos à Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo.

§ 3º É dever dos servidores públicos estaduais civis e militares colaborar com a Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba.

§ 4º As atividades da Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba não terão caráter jurisdicional ou persecutório.

§ 5º A Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 5º Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Art. 7º A Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba atuará de forma articulada e integrada com os órgãos públicos e instituições e articulações sociais, especialmente com:

I – Ministério Público Federal e Estadual;

II – Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei Federal nº 12.528, de 2011;

III – Arquivo Público Estadual e Nacional;

IV – Comissão de Anistia, criada pela Lei Federal nº 10.559, 13 de novembro de 2002;

V – Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei Federal nº 9.140, de 1995;

VI – Universidade Federal da Paraíba – UFPB;

VII – Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;

VIII – Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;

IX – Associação dos Anistiados Políticos da Paraíba;

X – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano; e

XI – Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social.

Art. 8º A Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º A Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba terá prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, contados da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

Art. 10. Qualquer pessoa que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada para Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba poderá solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 11. A Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba funcionará no âmbito da Secretaria de Estado do Governo e caberá à Secretaria Executiva da Casa Civil do Governador o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 12. Os membros da Comissão receberão passagens e diárias para atender aos deslocamentos, em razão do serviço, que exijam viagem para fora do local de domicílio, nos moldes dos valores das diárias estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 8.243, de 01 de junho de 2007.

§ 1º As diárias são concedidas por dia de afastamento, em forma de valor único, e serão pagas com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, quando o deslocamento não exigir pernoite na cidade para onde se viajou ou nas ocasiões em que for fornecida, gratuitamente, a alimentação ou hospedagem.

§ 2º A concessão de diárias e passagens deverá ser autorizada pela Secretaria Executiva da Casa Civil, mediante solicitação do presidente da Comissão, que deverá justificar e comprovar a expressa necessidade.

§ 3º O membro da Comissão deverá juntar aos autos do processo de concessão das diárias e passagens, em até 10 (dez) dias, a contar do término da viagem, o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 13. O acervo documental e de multimídia resultante dos trabalhos da Comissão ora criada será denominado de Memorial da Democracia da Paraíba e ficará sob guarda e responsabilidade da Fundação Casa de José Américo.

Parágrafo único. Cópia do acervo de que trata o caput deste artigo será enviado ao Arquivo Nacional para integrar o Projeto Memórias Reveladas.

Art. 14. O Regimento Interno da Comissão Estadual da Verdade e da Preservação



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

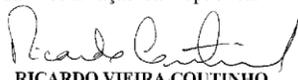
Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

da Memória do Estado da Paraíba será elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Governador do Estado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 33.427 de 31 de outubro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3444/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.607.5180-1851- IMPLANTAÇÃO DE PERÍMETRO IRRIGADO VÁRZEAS DE SOUSA	4490	58	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

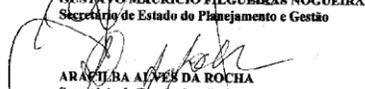
28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-1737- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ/ARACAGI	4490	58	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.428 de 31 de outubro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3446/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 278.638,00** (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

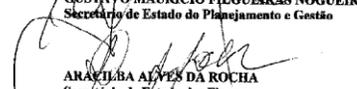
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	02	107.758,00
26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490	02	150.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	02	20.880,00
TOTAL			278.638,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Receita da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.429 de 31 de outubro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3445/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	02	140.000,00
TOTAL			140.000,00

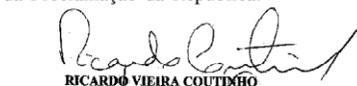
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

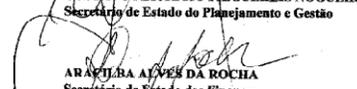
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	02	140.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.430 de 31 de outubro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3381/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.662,52** (nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais, cinqüenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

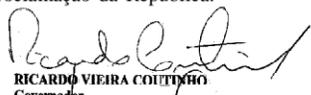
36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.103 – FUNDAÇÃO CASA DO JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2347- IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	3390	83	2.347,20
	4490	83	7.315,32
TOTAL			9.662,52

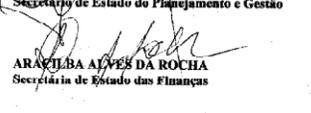
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos colocados à disposição do Estado, transferidos através do Instrumento de Contrato nº 051/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Cultura – FMC e a Fundação Casa de José Américo – FCJA, registro CGE nº 12-70075-4, creditados na conta corrente nº 12.322-6, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.431 de 31 de outubro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3406/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	70	5.600,00
	4590	70	5.400,00
TOTAL			11.000,00

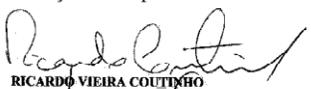
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

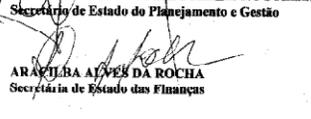
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	11.000,00
TOTAL			11.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.432 de 31 de outubro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3371/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3190	72	1.500.000,00
	3390	72	200.000,00
TOTAL			1.700.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

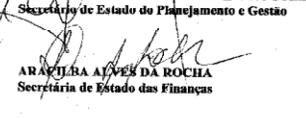
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3390	72	1.500.000,00
	4490	72	200.000,00
TOTAL			1.700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.433 de 31 de outubro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos I e III, e 4º, incisos I e III, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1966/1967/2036/2175/2192/2205/2246/2275/3407/3442/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.361.080,00** (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	300,00
04.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	77.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO			77.800,00

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	3.500,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			3.500,00

21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	95.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			95.000,00
TOTAL GERAL			98.500,00

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202- AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	10	245.393,00
TOTAL DO ÓRGÃO			245.393,00

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	70.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			70.000,00

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.204- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	67.387,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			67.387,00

28.205- AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	300.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			300.000,00
TOTAL GERAL			367.387,00

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	00	100.000,00
20.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.305.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.405.000,00

36.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.206- FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	00	2.000,00
13.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	94.000,00
	3191.13	00	1.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			97.000,00
TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS			2.361.080,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 4º, incisos I e III, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

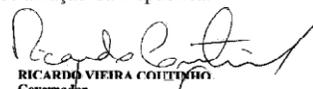
25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.202- AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA SANITARIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	100.393,00
TOTAL DO ÓRGÃO			100.393,00

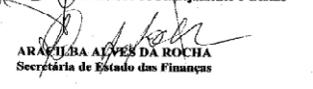
36.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.39	00	2.260.687,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.260.687,00
TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS			2.361.080,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.434 de 31 de outubro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3412/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

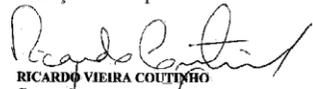
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

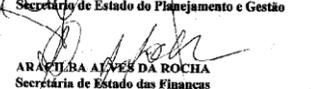
14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.435 de 31 de outubro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3420/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	800.000,00
TOTAL			800.000,00

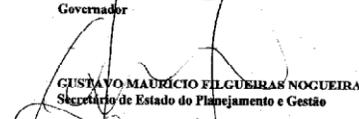
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	299.000,00
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	501.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 5.265 João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar RINGSON GRAY MONTEIRO TOLEDO, matrícula nº 167.275-4, do cargo em comissão de Chefe da Subdivisão de Orçamento e Programa, Símbolo DAÍ-1, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Ato Governamental nº 5.266 João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009,

R E S O L V E nomear JANAINA ARAÚJO DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Subdivisão de Orçamento e Programa, Símbolo DAÍ-1, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Ato Governamental nº 5.267 João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear LILIAN MARIA RIBEIRO CARREIRA BARBOSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM MONS. ODILON ALVES PEDROSA, no Município de Sapé, Símbolo CVE-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.268 João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear JOSEANE VITORINO DA CRUZ VASCONCELOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.269 João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear JORGE WANDER DE CARVALHO NASCIMENTO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.270 João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear MARIA DE LOURDES SOUZA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.271

João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ANA PAULA CORREIA FERNANDES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.272

João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear EDUARDO GIÁCOMO FABIÃO MENDES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.273

João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear HEIGNNE SHYREN MEDEIROS JARDIM para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.274

João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear HELENIR VIEIRA DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.275

João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear VANESSA MARINHO DUARTE LUNA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.276

João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear MONICA CELY DUARTE MAGALHAES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.277

João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear GIORDANNI LIMA DANTAS PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.278

João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear EMERSON NEIVA MONTEIRO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.279

João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear GUILHERME DA CUNHA PEDROSA para ocupar o

cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.280 João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **GOLDIE COUTINHO RODRIGUES VERISSIMO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.281 João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e acatando decisão proferida nos autos da Ação de Reintegração de Cargo nº 200.2012.098.243-0, constante do Processo nº 12.035.020-3/SEAD;

RESOLVE de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Reintegrar **FRANCISCO IRAPUAN BRAGA**, no cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.168-6, com lotação na Secretária de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 5.282 João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **LAERGE THADEU CERQUEIRA DA SILVA** matrícula nº 171.533-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Promoção, Prevenção e Recuperação da Saúde do Centro de Referência Estadual de Saúde do Trabalhador – CEREST, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 5.283 João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **DORILA MUNIZ DA SILVA NETA** matrícula nº 173.913-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DR. JOÃO LOPES MACHADO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado Educação.

Ato Governamental nº 5.216 João Pessoa, 26 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **WILLIAMS COELHO DE MELO**, matrícula nº 174.263-9, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, do Gabinete do Governador.

Publicado no DOE no dia 27.10.2012

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 0118 / 2012 João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/ o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

Tendo em vista a extensão dos efeitos da prolongada estiagem, afetando os rebanhos e com base na Nota Técnica **DSA Nº 116/2012**,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a 2ª Etapa da Campanha de Vacinação contra Febre Aftosa até o dia 31 de dezembro de 2012, em todo o território do estado da Paraíba;

Art. 2º - Ficam os criadores obrigados a comparecerem as Unidades da Defesa Agropecuária para a atualização dos seus Cadastros, no período de 01 de Novembro a 31 de Dezembro de 2012, sob pena de ficarem impedidos de participar de Programas Governamentais direcionados às atividades agropecuárias;

Art. 3º - Fica proibida a entrada de bovinos e bubalinos de outros Estados da Federação sem a devida vacinação prévia na origem;

Art. 4º - A comercialização de vacinas contra Febre Aftosa, somente será permitida mediante a solicitação do criador e autorização do Serviço Veterinário Estadual;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

PORTARIA Nº 23/ 2012 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

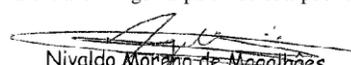
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental Nº 0107 publicado no DOE de 3 de janeiro de 2011, c/c o Artigo 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 17.171 de 14 de dezembro de 1994,

RESOLVE exonerar **FRANCISCO DE LIMA PINTO**, Matrícula nº 430-8, do cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo Regional de Catolé do Rocha. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº 24/ 2012 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental Nº 0107 publicado no DOE de 3 de janeiro de 2011, c/c o Artigo 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 17.171 de 14 de dezembro de 1994,

RESOLVE nomear **RAIMUNDO LACI DE ABRANTES** para o cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo Regional de Catolé do Rocha. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DOE.


Nivaldo Morais de Magalhães
Diretor Presidente

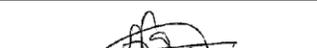
Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 354/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 10 / 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
12.025.861-7	TANA LUCIA AGUIAR MAIA ARAUJO	095.636-8	1918/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.025.746-7	MARIA MARGARETE NOGUEIRA CARDOSO	098.496-5	1919/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.024.358-0	MANOEL LEITE CESAR LOUREIRO NETTO	100.646-1	1920/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.020.145-3	PAULINO CARNEIRO DE SOUZA	129.757-1	1915/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.031.124-1	MARIA DO SOCORRO COSTA FREITAS	132.597-3	1931/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.034.347-9	MARIA ELIEUSA VIEIRA TARGINO	150.087-2	1923/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.034.355-0	LIVIA GERMANA MEDEIROS RAMALHO	162.232-3	1922/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.013.456-7	KENYSSON DE OLIVEIRA COSTA	169.078-7	1926/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.022.651-8	EDJAIR MONTEIRO DE SOUSA	171.387-6	1925/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.026.617-0	EDJAIR MONTEIRO DE SOUSA	171.387-6	1917/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.022.794-1	LUCIENE ROCHA DE AQUINO	171.780-4	1916/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.022.565-4	JORGE LUIS LAURINDO	171.796-1	1927/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.006.271-7	ABILIO CELESTINO MARQUES DA SILVA	514.782-4	1906/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.005.744-6	CENILDO FELIX DE PONTES	517.965-3	1912/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.846-8	MARCUS GOMES MARQUES	520.290-6	1913/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.005.745-4	ALEX DOS SANTOS LIMA	521.173-5	1911/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.030.246-2	JOÃO ERICK ALVES NASCIMENTO	639.790-5	1910/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA Nº 131 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e o que consta no processo de nº 3924/2012.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros **CANDIDA RÉGIS BEZERRA DE ANDRADE**, matrícula 5160-8, **MARIA DE LOURDES DINIZ CABRAL**, matrícula 5164-1, e **ROMERO SÉRGIO GALDINO CAVALCANTI**, matrícula 3598-0 para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros proceder ao recebimento dos serviços executados da Obra de Manutenção na PB-228, trecho Assunção/Salgadinho objeto do Contrato nº PJ 046/2012.

2 - O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 141 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e o que consta no processo de nº 3898/2012.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros **MARIA DE LOURDES DINIZ CABRAL**, matrícula 5164-1, **KADJA LEAL DE SANTANA**, matrícula 5467-4, e **VALCIR HENRIQUE DE ARAÚJO**, matrícula 1634-9, para sob a Presidência do primeiro

e os demais na condição de Membros proceder ao recebimento dos serviços executados da Obra de Implantação da Sinalização Luminosa (Balizamento Noturno) do Aeródromo de Souza/PB, objeto do Contrato nº PJ 038/2010.

2 - O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº. 774_/2012/DEGEPOL João Pessoa, 26 de Outubro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 03/11/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 065/2012/CPD, instaurada contra servidora, Darcinaura Alves de Assis, Delegada de Polícia Civil, mat. 135.753-1, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 775/2012/DEGEPOL Em, 29 de Outubro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 064/2012/CPD.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de Advertência ao servidor sindicado, Luiz Silva Vieira, Escrivão de Polícia Civil, mat. 068.251-9, por transgressão ao Art. 157, V, VI e VII, nos termos do Art. 166, da Lei Complementar nº 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo ter sido displicente, faltar ao serviço e não comunicar à autoridade que estava subordinada.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE


Ivanisa Olimpio de Almeida
Delegada Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA n. 089/2012/CD/CPC/CG/SESDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria da Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados da Polícia Civil, Geraldo Batinga da Silva, matrícula: 133.277-5, José Nilo Tavares Pereira de Castro, matrícula: 076.537-9 e Guilherme de Oliveira Delgado, matrícula: 135.513-9, Presidente e Membros, respectivamente, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 176, e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008;

CONSIDERANDO: I – a Determinação do Senhor Delegado Geral da Polícia Civil, datada do dia 18/07/12; **II** – a Portaria Designativa n. 061/2012 da Corregedoria da Polícia Civil, datada do dia 24/agosto/2012; **III** – o Ofício n. 099/2012-DP Rio Tinto, seus anexos e Parecer da Assessoria da DEGEPOL e o disposto no artigo 177 da referida legislação, e ainda;

CONSIDERANDO: o teor e informações do citado Parecer através do qual estabeleceu dispondo de que a Autoridade Policial **Walter Fernandes Brandão Neto**, mat. 155.992-3, a época dos fatos, delegado titular da cidade de Rio Tinto/PB, teria deixado de cumprir ordem superior por ter devolvido sem justa causa a Portaria n.050/DEGEPOL, datada do dia 31/01/2012 que o designou em caráter especial para que ele instaurasse inquérito policial sobre os fatos constantes do Processo 023.2008.000.076-5, fato consolidado com a devolução da portaria ocorrida 06 (seis) meses depois através do ofício 099/12, datado do dia 28/02/2012.

CONSIDERANDO: que os fatos descritos levaram o Servidor a inobservância dos deveres, a prática de proibições e transgressões disciplinares.

R E S O L V E: em razão do que dispõe o art. 152 da Lei Complementar Estadual n. 085/2008, instaurar a Sindicância Administrativa nº 089/2012 com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao referido servidor que segundo as informações levadas a efeito, teria, em tese, infringido o artigo 147, incisos: II, VII e XIX; - art. 157, inciso VIII; - e art. 159, incisos: XV e XVI, todos dispositivos da citada Lei Complementar.

Ao cabo nomeia o agente de investigação Alfeu de Araújo Silva, mat. 156.578-8, para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, o qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, oportunidade que determina a autuação desta com todos os documentos que a originaram e após a instalação da Comissão e primeira reunião, **proceder a Citação do servidor sindicado Walter Fernandes Brandão Neto, disponibilizando ao mesmo vista aos autos**, ademais quanto ao feito adotem-se todas as medidas prescritas pela Lei Complementar acima referida, facultando, desde já, ao Sindicato todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF bem como àqueles referentes aos trâmites desta Sindicância

Administrativa inseridos na legislação específica e demais preceitos legais em vigor. Em seguida, com as providências legais e de praxe. Após volte-me conclusos.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

João Pessoa/PB, 22 de outubro de 2012.


Presidente DPC Geraldo Batinga da Silva.

1º Membro: DPC José Nilo Tavares P. de Castro.

2º Membro: DPC Guilherme de Oliveira Delgado.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 473/2012-DS João Pessoa, 30 de outubro de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, de conformidade com o que consta nos Relatórios/2012 247, 249 e 250/GEPAI/DEREH/SEAD;

R E S O L V E:

I- Conceder aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento, abaixo relacionados, **Abono de Permanência**, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 41/2003, Regras de Transição:

Processo	Servidor	Matrícula
00016.013309/2012-1	Eliane Macêdo de Lima	3653-6
00016.023303/2012-2	Nelson Theófilo Machado	3595-5
00016.015927/2012-0	Rigoberto Araújo Pereira	3148-8

II- Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

Publicada no D.O.E. em 27.10.2012.

Republicada por incorreção


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 019/2012/GESIPE/SEAP João Pessoa, 22 de outubro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Penitenciária Padrão Regional de Catolé do Rocha, Leonardo Rodrigues Novais de Santana, mat. 163.351-1, pelo Diretor Adjunto Francisco Hermerson Dantas Amaral, mat. 171.137-7 e pelo Agente de Segurança Penitenciária, Rodolfo Henrique Cordeiro Maias, mat. 171.138-5, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

PORTARIA Nº 020/2012/GESIPE/SEAP João Pessoa, 22 de outubro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras, Jailson de Matos Santos, mat. 164.243-0, pelo Diretor Adjunto Diogo Ferreira Barbosa, mat. 163.907-2 e pela Agente de Segurança Penitenciária, Elieuda Bezerra Pereira, mat. 163.564-6, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

PORTARIA Nº 021/2012/GESIPE/SEAP João Pessoa, 22 de outubro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pela Diretora da Colônia Agrícola Penal de Sousa, Maria do Céu Dantas Nóbrega, mat. 134.815-9, pelo Diretor Adjunto Francisco Gonçalves Mendes, mat. 171.352-3 e pelo Agente de Segurança Penitenciária, André Silva de Vasconcelos

los, mat. 163.908-1, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA Nº 022/2012/GESPE/SEAP João Pessoa, 22 de outubro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Penitenciária Padrão Regional João Bosco Carneiro, Williamilton José Nunes Maia Santos, mat. 163.344-9, pelo Diretor Adjunto Carlos Henrique Elias da Silva, mat. 163.578-6 e pelo Agente de Segurança Penitenciária, Fábio Maia Gondim, mat. 171.653-1, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA Nº 023/2012/GESPE/SEAP João Pessoa, 22 de outubro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Penitenciária Padrão Regional de Patos, Jardson Fonseca da Silva Bezerra, mat. 163.172-1 e pelos Agentes de Segurança Penitenciária, Daniel Ribeiro de Souza, mat. 163.239-1 e Hermando Barbosa Rodrigues, mat. 171.957-2 para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA Nº 024/2012/GESPE/SEAP João Pessoa, 22 de outubro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Anselmo Vasconcelos Costa, mat. 171.587-9 e pelos Agentes de Segurança Penitenciária, Bertoni Gomes de Farias, mat. 173.794-5 e Gabriel Anderson Rodrigues C. Araújo, mat. 173.120-3 para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA Nº 025/2012/GESPE/SEAP João Pessoa, 22 de outubro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pela Diretora da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande, Alinne Cristine Cardoso da Silva, mat. 163.159-4, pela Diretora Adjunta Silmara Araújo Galdino, mat. 163.215-9 e pelo Agente de Segurança Penitenciária Gilberto Lauro Sales Júnior, mat. 163.232-9, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA Nº 026/2012/GESPE/SEAP João Pessoa, 22 de outubro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, Manoel Eudes Osório de Araújo, mat. 163.306-6, pelo Diretor Adjunto Celso dos Santos Beserra, mat. 163.493-3 e pelo Agente de Segurança Penitenciária Arthur da Costa Loiola, mat. 163.334-1, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA Nº 027/2012/GESPE/SEAP João Pessoa, 22 de outubro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Penitenciária Regional de Campina Grande Agnello Amorim, José Risuenho de Moraes, mat. 145.833-7, pelo Diretor Adjunto Sergio Araújo Ribeiro, mat. 146.051-2 e pela Agente de Segurança Penitenciária Maria do Socorro R. Bezerra Cavalcanti, mat. 163.408-9, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA Nº 028/2012/GESPE/SEAP João Pessoa, 22 de outubro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão, composta pelo Diretor da Penitenciária Regional de Sapé, Antonio Galdino da Silva Neto, mat. 171.371-0, pela Diretora Adjunta Josivania Ramos de Melo Borges, mat. 171.637-9 e pelo Agente de Segurança Penitenciária Marcio Jeronimo da Silva, mat. 163.301-5, para juntos, sob a presidência do primeiro, elaborarem proposta de melhoria de assistência à Saúde, Educação, Trabalho, assistência jurídica, assistência social, assistência material e regras de segurança, bem como sistemática de acolhimento e visitação familiar, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as Resoluções emanadas do Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias e os parâmetros da Lei nº 7.210/84.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

ARNALDO SOBRINHO DE MORAIS NETO - Ten. Cel. PM - QOC
Gerente do GESPE

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 461-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Retroativo de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula
01	8916-12	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CHAVES	130.528-0
02	10194-11	FRANCISCA PINHEIRO DO AMARAL	59.396-6
03	7050-11	MARIA HELENA GOMES DE ARAUJO	71.508-5
04	9704-11	MARIA DO SOCORRO MADRUGA COELHO	47.894-6
05	10195-11	MARIA GONÇALVES GRECY	53.083-2
06	7413-12	LAURISE FARIAS BARBOSA	37.715-5

João Pessoa, 29 de outubro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº. 464/2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de aposentadoria por Idade, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01	7164-12	MARIA ALVES DO NASCIMENTO	136.243-7	4822	Artigo 40, 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c Art. 1º da Lei nº 10.887/2004

João Pessoa, 29 de outubro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 470-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01	12539-11	JOSUÉ LUIZ DE SOUZA	149.303-5	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
02	21059-10	ARLINDA NICOLAU VERAS	132.107-2	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

João Pessoa, 30 de outubro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº 471-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01	10982-12	ESTER GOMES DA SILVA	5.998-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02	3409-12	MARIA LIGIA LOUREIRO SANTOS	30.855-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03	9851-12	EDILANE CEZAR GUEDES	270.839-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04	9782-12	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FRANCO	271.277-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05	8696-12	MARIA APARECIDA CARNEIRO DE LIMA	64.233-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06	4193-12	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS	41.413-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07	7984-11	GLORIA ANA DA COSTA CANDIDO	134.718-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA

08	1841-12	FRANCISCA MARQUES DE HOLANDA	29.133-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09	1817-12	ANA FRANCISCA MELO SOLANO	63.661-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10	11488-11	MARIA CRISTINA GOMES MAIA	26.112-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11	9409-11	QUITERIA GOUVEIA LIMA	9.536-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12	11317-11	RITA FERREIRA RABELO	73.967-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13	9117-11	MARIA DO SOCORRO NOBRE MOREIRA	62.898-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14	8791-11	NOEMIA ALVES BARBOSA LEITE	65.939-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
15	9662-11	JOSELITA NOBREGA DE PONTES RAMOS	82.502-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
16	10669-11	REINALDA CARVALHO ROLIM CARTAXO	38.167-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 30 de outubro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/nº. 472/2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de aposentadoria por Contribuição, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	11077-12	JOAO BATISTA BASTOS	63.399-2	4744	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005
02	11086-12	ROSEANNE POLARI LEITÃO	81.357-5	4766	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005

João Pessoa, 30 de outubro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 476 /2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	ASSUNTO	
01	10522.12	JOSE DA SILVA BENJAMIM	39.391.6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 31 de outubro de 2012


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
 Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 055 /2012 – GRN-3

Campina Grande, 15 de Outubro de 2012.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1011742012-3- Campina Grande - PB.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio do Livro Fiscal de Inventário, em nome da firma: FARMACIA DIAS LTDA, Inscrição Estadual nº 16.145.253-1 e CNPJ nº 07.275.031/0001-02, estabelecido a Rua Av. Jornalista Assis Chateaubriand nº 2069 – Tambor – Campina Grande/PB.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio do Livro Fiscal de Inventário, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 007685/12.

PUBLIQUE-SE


Arnou Cavalcante Diniz
 Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00087/2012/PAT 25 de Outubro de 2012

O Coletor Estadual da **C. E. DE PATOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1242842012-7, 1242832012-2, 1242812012-3, 1251342012-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/10/2012.


 1585312 - ELVIS FRANCIILINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00087/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.161.504-0	ANA GIOVANA DA SILVEIRA CRISPIM - ME	R PEREGRINO DE CARVALHO, Nº SN - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.248-7	HENRIQUE SERGIO SILVA XAVIER-ME	PC INDEPENDENCIA, Nº 15 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.540-0	SIMONE MOURA ALVES	R LEONCIO WANDERLEY, Nº 67 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.932-0	GARRA SEGURANCA ELETRONICA LTDA	R PEREGRINO DE CARVALHO, Nº 112 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00032/2012/CEG 26 de Outubro de 2012

O Coletor Estadual da **C. E. DE GUARABIRA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1244112012-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/10/2012.


 1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00032/2012/CEG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.129.699-8	MARCOS ANTONIO GAMA DOS SANTOS	AV OSMAR DE AQUINO, Nº 337 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00031/2012/CEG 25 de Outubro de 2012

O Coletor Estadual da **C. E. DE GUARABIRA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1255332012-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro

de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/10/2012.

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00031/2012/CEG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.115.519-7	PAULISCAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	AV PADRE INACIO DE ALMEIDA, Nº 00187 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00284/2012/RJP 22 de Outubro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1228202012-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/10/2012.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00284/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.197.470-8	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVICO LTDA EPP	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 2198 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.183.827-8	A & R PETROLEO LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 1498 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.126.723-8	JOAO PAULO DA SILVA PEREIRA	R BRANCA DIAS, Nº 192 - TRINCHEIRAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.382-0	RB CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 160 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.110.054-6	POSTO DE COMBUSTIVEIS WS LTDA	AV TANCREDO NEVES, Nº 65 - MANDACARU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.129.885-0	ROCHA COMBUSTIVEIS LTDA	JOAQUIM PIRES FERREIRA, Nº 00464 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.149.807-8	ANA GLEIDE DE ASSIS SILVA ME	AV RUI BARBOSA, Nº 636 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.127.273-8	NOVO MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 00160 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00285/2012/RJP 25 de Outubro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1252062012-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no

Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/10/2012.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00285/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.045.392-5	HELP OPTICA LTDA	R TREZE DE MAIO, Nº 00103 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.162.852-4	EDVANIA CALISTO DA SILVA	R MACIEL PINHEIRO, Nº 372 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.126.510-3	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA	R EDGAR SALES DE MIRANDA HENRIQUE, Nº 00000 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.127.470-6	MWJ PERFUMES LTDA	R EDGAR SALES DE MIRANDA HENRIQUE, Nº 00400 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.157.629-0	MARCELIO PINHEIRO DE LUCENA	R AVELINA DOS SANTOS, Nº 278 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.119-0	CARLOS HENRIQUE MAIA	R GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 400 - MANAJRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.334-9	NOTECIA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA	AV DUARTE DA SILVEIRA, Nº 839 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.147.449-7	ROSE CAMILA SANTIAGO DIAS ME	AV PRES GETULIO VARGAS, Nº 114 -	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00272/2012/RJP 8 de Outubro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/10/2012.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00272/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.131.623-9	MARISETE RIBEIRO ROSA - ME	AV CAMILO DE HOLANDA, Nº 475 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 00030/2012/RCG 25 de Outubro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1238292012-2, 1251722012-3, 1236082012-5, 1210692012-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/10/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - RFE - Matr. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 00030/2012/RCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.139.828-6	ALVES E REIS COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA	R ANA PAULA DE MEDEIROS, Nº 00063 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.097.136-5	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA	R FELIX CAROLINO BARBOSA, Nº 00832 - ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.129.170-8	TECNOACO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA ME	R DOM ANSELMO DE PIETRULA, Nº 00060 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.111.267-6	RELYTEC COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 00593 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**Processo nº 0856442008-2****Acórdão 318/2012****Recurso EBG/CRF- nº 299/2011****Embargante: SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA.****Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.****Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.****Autuantes: FRANCISCO ILTON P. MOURA E ÁLVARO DE S. PRAZERES.****Relatora: CONSª MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. OMISSÃO VERIFICADA. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Torna-se necessário o acolhimento do recurso quando verificado que a decisão 'ad quem' foi omissa quanto à aplicação do art. 150, §4º do CTN, com repercussão no valor do crédito tributário original. Alterada a decisão recorrida. Auto de infração parcialmente procedente.

Processo nº 0713702010-0**Acórdão 319/2012****Recurso HIE/CRF- nº 269/2012****RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.****RECORRIDA: JORGE ALVES DE SOUZA****PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO****AUTUANTE: ÁLVARO DE SOUZA PRAZERES.****RELATORA: DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO**

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. RECOLHIMENTO DE ICMS A MENOR. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DA CONTA GRÁFICA. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. VICIO FORMAL. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

A descrição errônea dos fatos infringidos imputados na peça acusatória, revela-se indiscutível à sua nulidade em razão de vício formal. Cabível reconstrução da Conta Gráfica do ICMS, em face da exclusão do Simples Nacional para averiguação do ICMS devido no período.

Processo nº 0636252008-4**Acórdão 320/2012****Recurso HIE/VOL/CRF- nº 066/2011****1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.****2ª RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.****1ª RECORRIDA : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.****2ª RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.****PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.****AUTUANTE: CARLOS GUERRA GABÍNIO.****RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.**

INFRAÇÕES DIVERSAS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. SUCUMBÊNCIA DE PARTE DAS ACUSAÇÕES. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A SENTENÇA SINGULAR.

- Confirmada a apropriação indevida de créditos fiscais oriundos de aquisição de materiais para uso e/ou consumo do estabelecimento, bem como baseados em notas fiscais de devolução de mercadorias emitidas pelo próprio contribuinte, sem comprovação do fato motivador, e advindos ainda de pagamento do ICMS efetuado posteriormente à apropriação e apoiados em documento fiscal cancelado.

- Considera-se regular a exação do ICMS Diferença de Alíquotas incidente sobre a aquisição de materiais para uso e/ou consumo, caracterizado mediante a sua disponibilização gratuita aos clientes do estabelecimento.

- Confirmadas em parte as aquisições de mercadorias com receitas oriundas de omissão de saídas pretéritas mediante a falta de registro de notas fiscais nos livros próprios, porquanto ausente a contraprova nos autos, reputa-se legítima parcialmente a exigência fiscal.

- Quanto às saídas de mercadorias para depósito fechado sem comprovação do posterior retorno ao estabelecimento de origem, e a falta de estorno de crédito fiscal correspondente à entrada de mercadoria cuja saída foi beneficiada com isenção, justifica-se a exigência fiscal diante da confirmação das irregularidades fiscais.

- A acusação de falta de entrega de arquivos magnéticos requisitados mediante notificação, quando preexistentes duas autuações sobre o mesmo período, bem como as delações de falta de estorno de crédito fiscal em estabelecimento industrial, relativamente a aquisições de energia elétrica consumida em processo

industrial e a matérias primas utilizadas no processo produtivo de mercadorias com saídas não tributadas, restou evidenciada a imprecisão quanto à natureza da infração, acarretando, ipso facto, a nulidade dos respectivos lançamentos de ofício, face ao vício formal.

Processo nº 0699032010-9**Acórdão 321/2012****Recurso VOL/CRF- nº 260/2012****RECORRENTE: JJB INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA.****RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP****Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO****Autuante: MARIA DA CONCEIÇÃO O. de AZEVEDO****RELATORA: CONSª DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO**

RECURSO VOLUNTÁRIO. PARCIALMENTE PROVIDO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. REGISTRO DE OPERAÇÕES DE SAÍDAS EM PERÍODOS SUBSEQUENTES. BIS IN IDEM. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA.

A falta de registro de notas fiscais de aquisição pressupõe a omissão de vendas de mercadorias sem a emissão de nota fiscal. Parte do crédito tributário foi desconstituída, em razão de lançamento em duplicidade.

Sucumbência da acusação de falta de recolhimento do ICMS em razão da ausência de escrituração de notas fiscais de saídas, por constituir bis in idem.

Constatado que o contribuinte deixou de lançar nos livros próprios as operações de saídas de mercadorias, tendo parte do crédito tributário sido alcançado pelo instituto da decadência.

Processo nº 0191892011-7**Acórdão 322/2012****Recurso VOL/CRF- nº 048/2012****RECORRENTE : CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO****RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP****Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA****Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA****RELATORA: CONSª DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO**

RECURSO VOLUNTÁRIO. PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO. PASSIVO FICTÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA.

- Presume-se que, ao deixar de efetuar o registro das notas fiscais de entradas de mercadorias nos livros próprios, o contribuinte omitiu receitas pretéritas, caracterizando saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Do crédito tributário apurado foram excluídos valores correspondentes a documentos fiscais de remessa para bonificação.

- Por ter deixado de escriturar as notas fiscais no Livro de Registro de Entradas, o sujeito passivo descumpriu deveres instrumentais a que estava sujeito por força da legislação.

- A diferença tributável apurada no Levantamento Financeiro enseja a presunção legal da ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. A apresentação de provas documentais fez sucumbir a acusação.

- Parte do crédito tributário levantado no passivo fictício restou insubsistente em virtude da concorrência de infrações com a omissão de vendas detectadas em operações de cartão de crédito em procedimento anterior.

Processo nº 0050572010-8**Acórdão 323/2012****Recurso VOL/CRF- nº 098/2011****RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.****RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO PROCESSOS FISCAIS****Preparadora: recebedoria de rendas de joão pessoa****AutuanteS: MARISE DO Ó CATÃO****RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO**

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. ICMS INCIDENTE SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

É devido o ICMS incidente sobre a prestação de serviço de comunicação, mediante cartões telefônicos indutivos de telefonia fixa para uso em terminais particulares habilitados, à unidade federativa onde estiverem localizados os usuários tomadores dos serviços de comunicação. Penalidade aplicada em consonância a legislação de regência.

Processo nº 0457182006-2

Acórdão 324/2012

Recurso VOL/CRF- nº 425/2010

Recorrente: GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
 Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS
 Interessado: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO – OAB/PE 19.632
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
 Autuante: ANTONIO ANDRADE LIMA
 Relatora: CONSª DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. REVISÃO FISCAL. MAJORAÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO. TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA. INVALIDADE. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatada a ausência de débitos do imposto, em virtude de o contribuinte não ter escriturado corretamente os valores totais de entrada, saída e apuração, bem como não ter promovido recolhimentos mínimos de ICMS estabelecidos em Termos de Acordo celebrados com a Secretaria de Estado da Receita, cujos valores foram retificados através de revisão fiscal, acarretando falta de recolhimento do ICMS em valores superiores e em períodos diversos dos indicados no auto de infração original. Invalidada a complementação do crédito tributário mediante lavratura de Termo de Infração Continuada, por conter indicação de períodos de fatos geradores completamente diferentes dos verificados na autuação. Todavia, permanece o limite do valor apontado no auto de infração apenas em relação ao período em que se confirmou a repercussão tributária do imposto após revisão fiscal.

Processo nº 0504772010-1

Acórdão 325/2012

Recurso HIE/CRF- nº 189/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
 RECORRIDA: ADRIANA LECIA CAVALCANTE F. LEITE
 REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 AUTUANTES: KENNEDY COSTA OLIVEIRA/WEZZER ANTÔNIO
 RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – NOTA FISCAL INIDÔNEA – AUTO DE INFRAÇÃO NULO – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR – MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

Sendo flagrado o transporte de mercadorias tributáveis acobertado por documento fiscal inidôneo, a responsabilidade pelo pagamento do imposto deve recair sobre o transportador, sob pena da caracterização da nulidade do auto de infração em decorrência de erro na pessoa do infrator. Fato este verificado nos autos.

Processo nº 0703232012-0

Acórdão 326/2012

Recurso AGR/CRF- nº 316/2012

AGRAVANTE: COMERCIAL DE FARPADOS E GRAMPOS LTDA
 AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 AUTUANTE: JANILSON HENRIQUE PINHEIRO DE HOLANDA
 RELATORA: CONSª DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÃO.

A apresentação da peça reclamatória de forma intempestiva, vai de encontro ao que preceitua *ex vi* o RICMS/PB. O agravo interposto não teve o condão de ilidir as razões delatadas, quanto à errônea recontagem de prazos por parte da repartição preparadora. Argumentos recursais de interrupção de prazo por diligência mostraram-se inadequados, posto tratar-se de prazos em fase de contencioso, para propositura de reclamação e recurso, caracterizados como peremptórios, visto não admitem exceção ao “*dies ad quem*”.

Processo nº 0703262012-4

Acórdão 327/2012

Recurso AGR/CRF- nº 317/2012

AGRAVANTE: COMERCIAL DE FARPADOS E GRAMPOS LTDA
 AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 AUTUANTE: JANILSON HENRIQUE PINHEIRO DE HOLANDA
 RELATORA: CONSª DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO D

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÃO.

A apresentação da peça reclamatória de forma intempestiva, vai de encontro ao que preceitua *ex vi* o RICMS/PB. O agravo interposto não teve o condão de ilidir as razões delatadas quanto à errônea recontagem de prazos por parte da repartição preparadora. Argumentos recursais de interrupção de prazo por diligência mostraram-se inadequados, posto tratar-se de prazos em fase de contencioso, para propositura de reclamação e recurso, caracterizados como peremptórios, visto não admitem exceção ao “*dies ad quem*”.

Processo nº 1054092011-8

Acórdão 328/2012

Recurso HIE/CRF- nº 252/2012

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 Recorrida: TIM NORDESTE S/A.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
 Autuante: ANÍSIO C. COSTA NETO E WALDIR F. GOMES.
 Relator: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. CRÉDITO INEXISTENTE. APROPRIAÇÃO SEM COMPROVAÇÃO DE AMPARO DOCUMENTAL. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A apropriação de crédito inexistente acarreta falta de pagamento do ICMS, e nessa circunstância o prazo decadencial para lançar de ofício segue a regra geral segundo a qual a sua contagem tem início a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, sendo esse o fundamento da regularidade da exação fiscal, visto que o respectivo lançamento se deu dentro do referido prazo. Portanto, considerando ausente a comprovação do fato motivador da apropriação dos créditos fiscais censurados, dá-se a manutenção da ação fiscal.

Processo nº 1287652010-9

Acórdão 329/2012

Recurso HIE/CRF- nº 084/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida: R & F TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes: WEZZER ANTONIO T. DA SILVEIRA E KENNEDY COSTA OLIVEIRA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO. INEXISTÊNCIA DE ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO E DA PESSOA DO INFRATOR. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

A regularidade da inscrição do contribuinte no Cadastro Estadual é condição essencial para determinar a legalidade das operações mercantis realizadas pelos estabelecimentos mercantis, perante o Fisco. Sendo flagrando operações comerciais com mercadorias destinadas a contribuinte em situação cadastral baixada, estando consignada o número da inscrição na própria documentação, faz eivar de inidoneidade o documento fiscal. Cabível o lançamento compulsório do ICMS e da respectiva penalidade ao transportador na forma prevista pela legislação de regência.

Processo nº 0081582009-7

Acórdão 330/2012

Recurso HIE/CRF- nº 072/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida: DNN – DISTRIBUIDORA NORTE NORDESTE LTDA
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes: JOSÉ RONALDO R. DE CARVALHO E CARLOS ALBERTO G. JUNIOR
 Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ICMS ANTECIPADO. FALTA DE INSTANTANEIDADE. FATO INFRINGENTE PRETÉRITO. VÍCIO NA FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR.

Na hipótese em que a infração apurada retratar situações pretéritas a serem confirmadas por meio de análise nos livros e documentos comerciais do contribuinte destinatário, competente a auditoria de fiscalização de estabelecimento promover o lançamento de ofício e não a fiscalização de mercadorias em trânsito, diante da inexistência de mercadorias e de documentos fiscais originais. A inobservância destes requisitos formais enseja a improcedência da medida fiscal, não obstante a realização de ações fiscais pertinentes no estabelecimento comercial.


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0571372010-1
Acórdão 331/2012
Recurso VOL/CRF- nº 290/2011
Recorrente: NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL
RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AutuanteS: WALDIR GOMES FERREIRA E RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
INTERESSADO: MARIO FORMIGA MACIEL FILHO
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO INDEVIDO SOBRE MERCADORIAS DESTINADAS A USO E CONSUMO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Aproveitamento de créditos relativos às aquisições de bens destinados a uso e consumo da empresa caracteriza desobediência a dispositivos expressos na legislação do ICMS do Estado da Paraíba. Alterado o Resultado da Conta Gráfica de ICMS do exercício de 2006, por conter valores equivocados, provenientes de energia elétrica, cobrado via peça acusatória diversa e já recolhido. Tentativa de caracterizar mercadorias como insumos frustrada. Acusação parcialmente procedente.

Processo nº 1254362010-9
Acórdão 332/2012
Recurso HIE/CRF- nº 251/2012
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: PB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
Autuante: MARCOS VIEIRA LIMA.
Relator: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. NOTA FISCAL CANCELADA. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. PROCEDIMENTO INAPROPIRADO DE DETECÇÃO DA FALTA. INSUBSISTÊNCIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. CONFIRMAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. PROVA. CORREÇÃO QUANTO AOS VALORES DOS ESTOQUES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- O lançamento compulsório que se apresenta viciado por utilização de procedimento inadequado de detecção da infração de saídas de mercadorias sem nota fiscal, constada mediante o cancelamento do documento fiscal que as acobertava, acarreta a iliquidez e incerteza do crédito tributário e, por isso, não deve ser mantido.

- Reputa-se legítima a exigência do ICMS Nacional Fronteira, posto que a autuada, na posição de contribuinte do imposto sob o referido regime de apuração, adquiriu mercadorias em outras unidades da Federação para comercialização e, nessa condição, deixou de efetuar o pagamento do imposto.

- O procedimento fiscal efetuado por meio da técnica de Levantamento da Conta Mercadorias tem o efeito de inverter o ônus da prova para cometê-la ao contribuinte, ante a presunção relativa de certeza do seu resultado. No caso, o autuado demonstra a existência de equívoco quanto aos valores do estoque final e inicial, levados a efeito na montagem da citada Conta, o que acarretou a correção do valor do crédito tributário originalmente lançado.

Processo nº 0631812010-6
Acórdão 333/2012
Recurso VOL/CRF- nº 236/2012
Recorrente: ITALO SOUZA DA SILVA
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ALEXANDRE DA COSTA RODRIGUES
Relator: FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. AUSÊNCIA DE DATA EM CAMPO PRÓPRIO. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. MANTIDA DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Comprovado nos autos ausência de data de entrada/saída e de emissão em campo apropriado da nota fiscal, caracterizado está a infração inserta na inicial, por conter mercadorias transportadas com documento fiscal inidôneo. Razões recursais não tiveram o condão de ilidir a acusação. Procedência da ação fiscal.

Processo nº 1298022010-8
Acórdão 334/2012
Recurso VOL/CRF- nº 253/2012
Recorrente: MANOEL MARIVALDO NEVES BERTO
Responsável: MANOEL MARIVALDO NEVES BERTO
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO
Autuante: RUBENS AQUINO LINS
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS – CONTA MERCADORIAS. CONFIRMAÇÃO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CONTRAPROVAS. AJUSTES. OBRIGAÇÃO ACESÓRIA – DESCUMPRIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

- Desconsiderada a apresentação de contabilidade regular da empresa, prevalece o procedimento fiscal adotado com base no exame da escrita fiscal e arbitramento de lucro, restando confirmada a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do levantamento da Conta Mercadorias, em face da ausência de contraprova nos autos.

- Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento Financeiro, resultante de ajustes efetuados em razão da constatação de ocorrência de receita de vendas realizadas dentro do exercício, porém posteriormente registradas, conforme prova nos autos.

- Cabível a imputação de multa por descumprimento de obrigação acessória, em virtude de a empresa ter utilizado livros sem autenticação na repartição fiscal, somente tendo sanado as irregularidades após a conclusão dos procedimentos de fiscalização, ficando, assim, descaracterizada a espontaneidade.

Processo nº 1095992010-2
Acórdão 335/2012
Recurso HIE/CRF- nº 147/2011
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: JUCÉLIO ROCHA DE LIMA
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
AUTUANTE: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA MOURA
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE INCOMPLETA - AUTO DE INFRAÇÃO NULO – VÍCIO FORMAL – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Sendo constatado que a descrição do fato infringente apresenta insegurança concernente à infração praticada, trazendo incerteza e insegurança quanto a natureza da infração, deverá ser decretada a nulidade do lançamento de ofício por vício formal.

Processo nº 0557402009-2
Acórdão 336/2012
Recurso HIE/CRF- nº 101/2012
RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: MARENI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE : HÉRCULES SOARES BARBOSA
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - CARTÃO DE CRÉDITO – OMISSÃO DE SAÍDAS CONFIRMADA EM PARTE – VALORES DE SAÍDAS DECLARADOS INFERIORES AOS INFORMADOS PELA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO – PRESUNÇÃO LEGAL ILIDIDA EM PARTE – ALTERADA DECISÃO RECORRIDA EM SEUS VALORES- AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Quando as vendas declaradas pelo contribuinte são em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto fica caracterizada. Ajustes realizados alteraram os valores da decisão recorrida resultando na sucumbência maior da exação.

Processo nº 0213572012-7
Acórdão 337/2012
Recurso VOL/CRF- nº 226/2012
RECORRENTE: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A

REPRESENTANTE: LEINA NAGASSE MASHIMO
RECORRIDA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA RECEITA
Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. CONSULTA FISCAL. NOTA FISCAL AVULSA EM OPERAÇÕES COM BENS. OBRIGATORIEDADE REGULAMENTAR DE EMISSÃO DOCUMENTAL. HIPÓTESE DE NÃO-INCIDÊNCIA DO ICMS.

O Estado da Paraíba não autoriza o ingresso ou mesmo deslocamento de bens e/ou mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal pertinente, não sendo permitido o uso de documentos que não sejam àqueles previstos na legislação tributária paraibana. No caso dos autos por se tratar de não-contribuinte do imposto, com atividade principal inserido da competência do ISS, necessário será a emissão de nota fiscal avulsa, incorrendo em operações com não-incidência do ICMS, visto reportar-se a prestação de serviços com mercadorias sem ressalva de incidência do imposto estadual na lista de serviço contida em lei complementar, em consonância com as disposições contidas na legislação de regência.

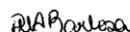
Processo nº 1129722009-9
Acórdão 338/2012

Recurso EBG/CRF- nº 353/2012

EMBARGANTE: JUCELIO ROCHA DE LIMA
EMBARGADA: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
AUTUANTE: SILVIA CRISTINA A DE MELO E CARLOS GUERRA GABINIO
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. ARGUMENTOS REJEITADOS. INEXISTÊNCIA DE EFEITO INFRINGENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

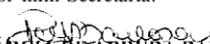
Cabível o recebimento do Recurso de Embargos de Declaração para a averiguação das situações tidas como obscuras e contraditórias, porém não se denota questões prejudiciais que possa macular a decisão colegiada proferida por esta instância "ad quem" no acórdão embargado. Efeitos infringentes inexistentes. Mantida a decisão recorrida.


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

ATA DA 1635ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2012.

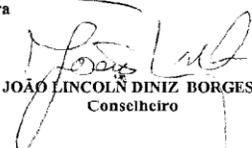
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, o suplente José Erielson Almeida do Nascimento e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às 14:30 horas a milésima sexagésima trigésima quinta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0574452009-0 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 015/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP- 1ª Recorrida: PAULINO AGNALDO DA SILVA – 2ª Recorrente: PAULINO AGNALDO DA SILVA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Arnon Medeiros Santos - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. **02.** Processo nº 1080052009-2 – Recurso HIE/CRF- nº 077/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: RONALDO FORMIGA VIEIRA – Preparadora: Coletoria Estadual de Pombal – Autuantes: Raimundo Alves de Sá - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: à maioria pelo provimento do recurso hierárquico. **03.** Processo nº 1230442010-9 – Recurso HIE/CRF- nº 336/2011 – Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S/A – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Autuante: Gol Transportes Aéreos S/A. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Interessado: Mussi, Sandri & Pimenta Advogados - Autuante: Fernando César Barbosa da Rocha – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Houve inversão da ordem pauta. Não comparecimento do Advogado da recorrente** - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário. **04.** Processo nº 0073482011-9 – Recurso VOL/CRF- nº 088/2012 – Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Interessado: Manhães Moreira Advogados - Autuante: Sérgio Ricardo Araújo Nascimento – Relator: Cons. José de Assis Lima - **Houve inversão da ordem pauta. Não comparecimento do Advogado da recorrente** - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário. **05.** Processo nº 0574532009-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 037/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: PAULINO AGNALDO DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Arnon Medeiros Santos - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator. **06.** Processo nº 0243652010-0 – Recurso:

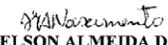
HIE/CRF- nº 152/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: LOJAS RIACHUELO S/A. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Dimas Alberes de Melo – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **07.** Processo nº 0670292010-5 – Recurso HIE/CRF- nº 041/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SALES - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuante: Wendel Araújo Asfury – Impedida de votar a Cons. Maria das Graças de Donato de Oliveira Lima - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 1097362009-9 – Recurso HIE/CRF- nº 244/2011 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Robson Bezerra Duarte – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 0787842009-2 – Recurso HIE/CRF- nº 251/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Araruna – Autuantes: Marcos Aurélio/ Gisele de Ávila S. Marques – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. **10.** Processo nº 0712322011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 240/2012 – Recorrente: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA. - Interessado: Fernando de Oliveira Lima – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Hélio de Oliveira – Relator: Cons. Roberto Farias Araújo – Impedido de votar Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **11.** Processo nº 0077932009-3 – Recurso HIE/CRF- nº 077/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MORAIS & MARCOLINO LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Antônio Andrade Lima – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **12.** Processo nº 0131782012-6 – Recurso HIE/CRF- nº 262/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Recorrida: KATIA JANSEN TORRES – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Geraldo Ferreira dos Santos Filho – Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **13.** Processo nº 1122102010-2 – Recurso HIE/CRF- nº 249/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Recorrida: JOÃO MANOEL DE ANDRADE – Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuantes: Marcos Monjardim Barbosa e José Augusto M. Salomão – Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 16:00 horas, convocando outra para o próximo dia 01 de outubro, às 14:30 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA
 Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
 Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
 Conselheiro

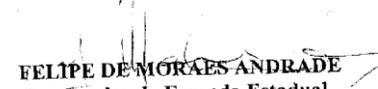

JOSÉ ERIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
 Conselheiro Suplente


JOSÉ DE ASSIS LIMA
 Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
 Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
 Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
 Secretária Geral


FELIPE DE MORAES ANDRADE
 Procurador da Fazenda Estadual

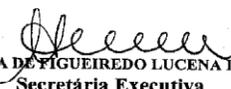
Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 387

João Pessoa, 26 de 10 de 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores NORMANDO ARAUJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e JADER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0020893-4/2012, EEEFM Francisco A. Montenegro, na cidade de Natuba, e EEEFM Dep. Carlos Pessoa Filho, em Aroeiras.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Gabinete da Reitora

PORTARIA/UEPB/GR/0876/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Remover, a pedido, KLÉBER TRAJANO DE SOUSA, matrícula nº. 1.01725-0 do(a) Biblioteca Central para o(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, de acordo com o processo nº 08.227/2011.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de outubro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/1022/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Revogar, a pedido, a licença sem vencimentos concedida através da PORTARIA/UEPB/1010/2011 publicada no Diário Oficial do Estado em 08 de janeiro de 2012 ao servidor ALYSSON KLÉBER VIEIRA SANTIAGO, matrícula: 1.01877-9, lotado na Coordenadoria de Informática, a partir do dia 15 de outubro de 2012, de acordo com o processo nº.: 10.756/2012

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 23 de outubro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/1108/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009;

RESOLVE:

Promover os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, com efeitos retroativos ao fim do interstício avaliado.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do Interstício
11.654/2012	1.22925-7	Antônio Nóbrega de Sousa	PME-B-DE	PME-C-DE	Julho/2012
		Carmen Lucia Soares Gomes de Medeiros	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2012
11.654/2012	1.21237-1	Medeiros	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Julho/2012
11.654/2012	1.24038-2	Divanilda Maia Esteves	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Julho/2012
11.654/2012	4.24150-9	Evandro Franklin de Mesquita	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Agosto/2012
		Francineide Guimarães Carneiro de Melo	PME-B-T40	PME-C-T40	Agosto/2012
11.654/2012	1.21224-9	de Melo	PME-B-T40	PME-C-T40	Agosto/2012
11.654/2012	1.22483-2	Francisco de Assis Batista	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Junho/2012
11.654/2012	1.20746-6	Goretti Maria Sampaio de Freitas	PDR-A-T40	PDR-B-T40	Setembro/2012
11.654/2012	1.24037-4	Gustavo Henrique Esteves	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Julho/2012

11.654/2012	1.22407-7	Helvia Walewska Casullo de Araújo	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Setembro/2012
11.654/2012	1.22352-6	Hugo César Araújo de Gusmão	PDR-B-T40	PDR-C-T40	Outubro/2012
11.654/2012	1.21672-4	Humberto Silva	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Setembro/2012
11.654/2012	1.21308-3	Jameson Ramos Campos	PME-B-DE	PME-C-DE	Julho/2012
11.654/2012	1.22941-9	Josandra Araújo Barreto de Mélo	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Setembro/2012
11.654/2012	1.21310-5	José Péricles Alves Pereira	PME-B-DE	PME-C-DE	Setembro/2012
		José Washington de Morais Medeiros	PDR-B-T40	PDR-C-T40	Maiço/2012
11.654/2012	5.23862-5	Medeiros	PDR-B-T40	PDR-C-T40	Maiço/2012
11.654/2012	1.22439-5	Josimar dos Santos Medeiros	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Julho/2012
11.654/2012	5.24094-8	Marcos Antônio Jerônimo Costa	PDR-A-T40	PDR-B-T40	Agosto/2010
11.654/2012	1.22992-3	Maricelma Ribeiro Morais	PME-B-T40	PME-C-T40	Janeiro/2012
11.654/2012	1.23609-1	Moisés de Araújo silva	PDR-B-T40	PDR-C-T40	Julho/2012
11.654/2012	1.20934-5	Pedro Coutinho de Almeida	PME-C-DE	PME-D-DE	Setembro/2012
11.654/2012	3.22961-1	Regina Celly Nogueira da Silva	PME-B-DE	PME-C-DE	Julho/2012
11.654/2012	1.24041-2	Silvana Cristina dos Santos	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2012
11.654/2012	1.24043-9	Simone Silva dos Santos Lopes	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2012
11.654/2012	1.21225-7	Valdeci Gonçalves da Silva	PME-B-DE	PME-C-DE	Setembro/2012

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 23 de outubro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/1109/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007; CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009;

RESOLVE:

Promover os seguintes professores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
11.654/2012	4.23610-6	Andréa de Morais Costa Buhler	PME-A-DE	PDR-A-DE
11.654/2012	1.21111-1	Antônio Guedes Rangel Junior	PME-C-DE	PDR-A-DE
11.654/2012	1.24439-6	Eanes Torres Pereira	PME-C-DE	PDR-A-DE
11.654/2012	1.22459-0	Elizabete Carlos do Vale	PME-B-DE	PDR-A-DE
11.654/2012	8.25581-5	Gustavo Gomes Agripino	PME-A-T40	PDR-A-DE
11.654/2012	8.25566-8	José Jamilton Rodrigues dos Santos	PME-A-T40	PDR-A-T40
11.654/2012	1.22986-9	José Nilton Conserva de Arruda	PME-C-DE	PDR-A-DE
11.654/2012	1.22954-1	Laercia Maria Bertulino de Medeiros	PME-C-DE	PDR-A-DE
11.654/2012	8.25584-6	Manuel Antonio Gordón Núñez	PME-A-T40	PDR-A-T40
11.654/2012	1.21307-5	Margareth Maria de Melo	PME-D-DE	PDR-A-DE
11.654/2012	8.25556-5	Pierre Andrade Pereira de Oliveira	PME-A-T40	PDR-A-T40
11.654/2012	8.25585-0	Raimundo Leidimar Bezerra	PME-A-T40	PDR-A-T40
11.654/2012	1.24806-7	Tiago Almeida de Oliveira	PME-A-DE	PDR-A-DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 23 de outubro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/1114/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.832/2012	1.02715-4	Anilson Batista de Araújo	A-II-01/T40	A-III-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 23 de outubro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/1115/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.889/2012	1.02634-4	Aldo Rawlison Marques Gomes	A-II-01/T40	A-IV-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 23 de outubro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/1116/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.811/2012	2.02648-1	Tiago Henrique dos Santos Batista	A-II-01/T40	A-III-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 23 de outubro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/1117/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.838/2012	1.02648-4	João Ramos da Silva Junior	B-I-01/T40	B-III-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 23 de outubro de 2012.


Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/0172/2012

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Data Limite para posse	Assunto
11.383/2012	Ricardo Alexandre Araujo	20/11/2012	Prorrogação de prazo para posse
10.923/2012	José Luan da Costa Medeiros	20/11/2012	Prorrogação de prazo para posse

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 23 de outubro de 2012.

RESENHA/UEPB/GR/0173/2012

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	11.068/2012	1.00394-1	Luiz Cardozo da Silva	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 23 de outubro de 2012.

RESENHA/UEPB/GR/0174/2012

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CEDUC-DFCS	10.926/2012	1.22482-4	Nerize Laurentino Ramos	Retroativo de Abono de permanência

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 23 de outubro de 2012.

RESENHA/UEPB/GR/0176/2012

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	09.844/2012	1.01785-3	Ana Luzia Araújo Batista	Gratificação de Mestrado

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 23 de outubro de 2012.


Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Secretaria de Estado
da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB

PORTARIA N.º 004/2012/AGEVISA/DG

João Pessoa, 22 de outubro de 2012.

O **Diretor Geral da AGEVISA-PB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069 de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do decreto 23.068 de 05 de junho de 2002.

RESOLVE exonerar **KALLEN MICHELINA DE MOURA LIMA**, matrícula nº 000165-1, no cargo de Gerência Técnica de Integração e Articulação, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA-PB, símbolo AVG-04.

PORTARIA N.º 005/2012/AGEVISA/DG

João Pessoa, 22 de outubro de 2012.

O **Diretor Geral da AGEVISA-PB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069 de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do decreto 23.068 de 05 de junho de 2002.

RESOLVE nomear **Laerge Thadeu Cerqueira da Silva**, no cargo de Gerência Técnica de Integração e Articulação, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária -AGEVISA-PB, símbolo AVG-04.


WILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA
Diretor Geral da AGEVISA

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº 051/2012

A **DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR –CEHAP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

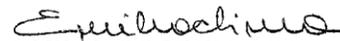
RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Especial de Licitação para os Projetos de Urbanização e Assentamentos Precários, na Comunidade Laranjeiras, conforme nomes abaixo relacionados:

Paulo Roberto Diniz de Oliveira – Matrícula 156.137-5- Presidente
Marcos Augusto Macedo de Araújo – Matrícula: 138.088-5–Membro
João Fernandes Coutinho Sobrinho– Matrícula:137.932-1 - Membro

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 22 de outubro de 2012


EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente